

Imprimir

Salvar

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031301/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 17/06/2021 ÀS 10:21

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.172682/2021-51  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/06/2021  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em CE.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERARÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes decidem alterar a redação da Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, que passam a ter a seguinte redação:

### CLAUSULAVIGESIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

§3º. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Aditivo permanecem em vigor.

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN  
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO  
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA  
PRESIDENTE**

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

